



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 9, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 120, de 2019, do Senador Paulo Rocha, que Informações ao Exmo. Sr. Ministro da Advocacia-Geral da União.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

12 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2019

Da MESA, sobre o Requerimento nº 120, de 2019, do Senador Paulo Rocha e outros, que requer *informações ao Ministro da Advocacia-Geral da União, sobre Acordo de Assunção de Compromissos, firmado entre Ministério Público Federal e a Petrobrás, com base em acordo prévio celebrado com autoridades estadunidenses, homologado em Petição nº 5002594-35.2019.4.04.7000/PR.*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

O Senador PAULO ROCHA e outros, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requerem informações ao Senhor *Ministro de Estado das Relações Exteriores, sobre Acordo de Assunção de Compromissos, firmado entre Ministério Público Federal e a Petrobrás, com base em acordo prévio celebrado com autoridades estadunidenses, homologado em Petição nº 5002594-35.2019.4.04.7000/PR.*

Os quesitos contidos do Requerimento são os seguintes:

1. Autoridades da Advocacia-Geral da União participaram das tratativas do Acordo de Assunção de Compromissos, firmado entre Ministério Público Federal e a Petrobrás, com base em acordo prévio celebrado com autoridades estadunidenses, homologado em Petição nº 5002594-35.2019.4.04.7000/PR? Solicitam-se atas e relação dos convidados e participantes.

2. Foram realizadas reuniões com autoridades do Ministério Público Federal, autoridades estadunidenses, conjunta ou separadamente, com a participação de dirigentes da Petrobras e autoridades desta Advocacia-Geral da União? Solicitam-se atas e relação dos convidados e participantes.

3. Houve avaliação das contrapartidas oferecidas pela Petrobras a autoridades estadunidenses por esta Advocacia-Geral da

União? Solicitam-se os documentos pertinentes, tais como, atas de reunião e pareceres jurídicos.

4. Foram produzidos pareceres e estudos jurídicos a fim de fundamentar referida transferência de recursos, inclusive, sob o ponto de vista do impacto aos direitos de seus acionistas? Quais? Solicitam-se suas cópias.

5. Existem outros acordos análogos em análise por parte desta Advocacia-Geral da União? Quantos e quais? Solicitam-se cópias dos documentos pertinentes.

Ademais, é solicitado o *encaminhamento de todos os documentos e informações a respeito da matéria.*

II – ANÁLISE

Compete à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento nº 120, de 2019, observa o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

Os quesitos referem-se ao esclarecimento de possível participação de autoridades do Advocacia-Geral da União no Acordo de Assunção de Compromissos, firmado entre Ministério Público Federal e a Petrobras, com base em acordo prévio celebrado com autoridades estadunidenses, homologado em Petição nº 5002594-35.2019.4.04.7000/PR. Desse modo, o endereçamento encontra-se adequado.

O art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). O Requerimento nº 120, de 2019, também atende essas exigências. O pedido tem por objeto informações sobre

fatos e solicitação de documentos já produzidos sobre determinado evento. Não contém, desse modo, elementos de subjetividade.

Por derradeiro, convém registrar que, caso o Advogado-Geral da União envie documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 120, de 2019.

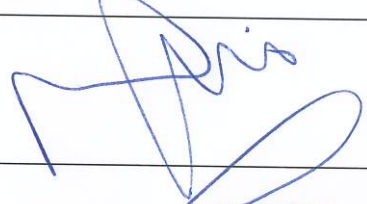
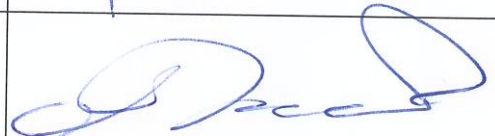
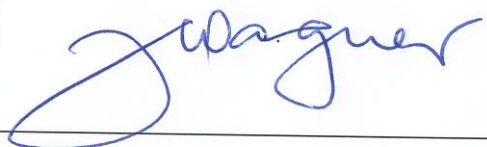
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator (a)

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2020**

12 de FEVEREIRO de 2020, às 09hs

Senador Davi Alcolumbre Presidente	
Senador Antonio Anastasia 1º Vice-Presidente	
Senador Lasier Martins 2º Vice-Presidente	
Senador Sérgio Petecão 1º Secretário	
Senador Eduardo Gomes 2º Secretário	
Senador Flávio Bolsonaro 3º Secretário	
Senador Luis Carlos Heinze 4ª Secretário	
Senador Marcos do Val 1º Suplente de Secretário	
Senador Weverton 2º Suplente de Secretário	
Senador Jaques Wagner 3º Suplente de Secretário	
Senador Leila Barros 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 120/2019)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 12.02.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

12 de Fevereiro de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal